

**LEI N.º 849/99**

**SÚMULA:** "ESTABELECE O PISO SALARIAL PARA OS PROFESSORES DO FUNDEF".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1.º** - Fica estabelecido o piso salarial dos professores da rede pública municipal, retroativo à Abril de 99, na forma disposta na Tabela I em anexo.

**ARTIGO 2.º** - Ficam substituídos os valores dos itens A e B da tabela do Anexo IX-A da Lei Municipal n.º 833/98, bem como fica revogado o artigo 44 da Lei 622/95.

**Parágrafo Único** Os itens C e D, da tabela do Anexo IX-A da Lei n.º 833/98, serão revistos a partir da promulgação do Novo Estatuto do Magistério Público Municipal.

**ARTIGO 3.º** - Para efeito de remuneração dos professores interinos, não habilitados, fica estabelecido o piso salarial, retroativo à Abril de 99, na forma disposta na Tabela II em anexo.

**ARTIGO 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 28 de Abril de 1999.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

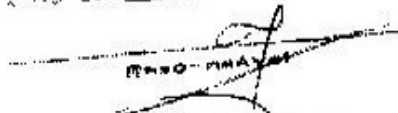
28 05 1999  
Vicente da Riva  
Prefeito Municipal

**ANEXO****TABELA I**

<b>Professores Habilitados</b>	
<b>2.º Grau MAGISTÉRIO</b>	<b>3.º Grau LICENCIATURA PLENA</b>
<b>R\$:322,00</b>	<b>R\$:483,00</b>

**TABELA II**

<b>Professores Não Habilitados</b>		
<b>1.º Grau COMPLETO</b>	<b>2.º Grau OUTROS CURSOS</b>	<b>3.º Grau OUTROS CURSOS</b>
<b>R\$:255,00</b>	<b>R\$:255,00</b>	<b>R\$:383,00</b>

28/05/99  
  
 PAULO PINHEIRO

**Obs.:** Os valores constantes das Tabelas I e II, referem-se a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais. Fica garantido dentro desta carga horária 20% (vinte por cento) de hora atividade para professores efetivos.

  
**VICENTE DA RIVA**  
 Prefeito Municipal